



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2328/2014



LEI Nº 2.328, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proceder a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra medindo 100,9176ha (cem hectares, noventa e um ares e setenta e seis centiares), de propriedade da AGROPECUÁRIA GIROLETTI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.012.808/0001-54, localizada no Município de Sorriso/MT, a ser destacada das áreas registradas no CRI de Sorriso sob n. 30573 e 25455 e 36119, cujo poligonal é assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPA-M-1951 de coordenadas N 8.621.940,811m e E 638.942,471m situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 146°26'56" e distância 1.285,46m, até o vértice DPA-M-1946 de coordenadas N 8.620.869,521m e E 639.652,920m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 com o limite do CLAUDINO CEOLLA; deste, segue confrontando com o CLAUDINO CEOLLA, proprietário, matrícula nº, código INCRA, com o azimute de 228°52'14" e distância 145,49m, até o vértice DPA-M-1947 de coordenadas N 8.620.773,823m e E 639.543,333m; situado no limite do CLAUDINO CEOLLA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°39'54" e 70,84m, até o vértice DPA-P-6442 de coordenadas N 8.620.761,115m e E 639.473,647m; 255°00'10" e 26,59m, até o vértice DPA-P-6443 de coordenadas N 8.620.754,233m e E 639.447,958m; 247°58'10" e 33,53m, até o vértice DPA-P-6444 de coordenadas N 8.620.741,657m e E 639.416,879m; 240°20'08" e 77,08m, até o vértice DPA-M-1948 de coordenadas N 8.620.703,506m e E 639.349,897m; 238°04'44" e 455,95m, até o vértice DPA-M-1949, de coordenadas N 8.620.462,423m e E 638.962,899m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, com o limite da Agropecuária Giroletti Eireli; deste, segue confrontando com a Agropecuária Giroletti Eireli, proprietário Márcio Antonio Giroletti, matrícula nº, código INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°27'01" e 1.239,13m, até o vértice DPA-M-1950 de coordenadas N 8.621.495,119m e E 638.278,081m; 56°08'43" e 800,03m, até o vértice DPA-M-1951, de coordenadas N 8.621.940,811m e E 638.942,471m; situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF), de coordenadas N 8.234.747,341m e E



191.901,220m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-CUIB-92583 (Cuiabá-MT), de coordenadas N 8.280.040,831m e E 599.737,357m, Meridiano Central 57° WGr; e da base transportada DPA-14, de coordenadas UTM: E 635.169,652m e N 8.613.880,050m, Meridiano Central 57° WGr, e coordenadas geográficas: Lat -12°32'08.8438" e Long -55°45'21.1828"; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 10.393.750,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago nas seguintes formas e prazos: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) no ano de 2014, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 05.05.2014 e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em 05.11.2014; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2015; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2016; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2017; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2018; e R\$ 793.750,00 (setecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) em 05.05.2019.

Parágrafo único. O valor restante a ser pago a partir de 2015 será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM do exercício anterior.

Art. 3º Para suprir as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Indústria, Comércio e Turismo;
09.01 - Gabinete do Secretário
09.01.22 - Indústria
09.01.22.661 - Promoção Industrial
09.01.22.0013 - Desenvolvimento econômico com sustentabilidade
09.01.22.0013.1202 - Desapropriação de área para Parque Tecnológico
449061.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos

mil reais)

Art. 4º Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
06.001 - Gabinete do Secretário
06.001.20 - Agricultura
06.001.20.605 - Abastecimento
06.001.20.605.0018 - Fomento a agricultura Familiar
06.001.20.605.0018.1031 - Implantação de Frigorífico Dotado de Fábrica de

Ração.

44905100(240) – R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).



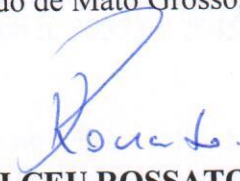
Art. 5º Fica autorizado inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º, bem como a inclusão de Ação e Meta na Lei nº 2.281 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, e ainda na Lei nº 2.280 de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

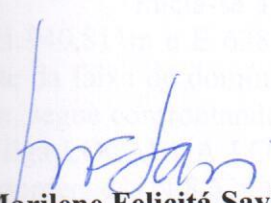
Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do Município consignarão anualmente, dotação orçamentária para amortização do principal da dívida e encargos.

Art. 7º A área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a Criação, Instalação e Desenvolvimento do Parque Tecnológico do Município de Sorriso/MT., com a concentração de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa, laboratórios, feiras de negócios e outros empreendimentos que visem agregar conhecimento e corroborar com um ambiente favorável à inovação tecnológica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

IR: C.F.F.; C.E.S.A.
COVSU; CEMA

Data

25/03/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº

028-2014

Aprovado (a)	Votos
1ª votação	() Fav. () Contra () abst
2ª votação	() Fav. () Contra () abst
3ª votação	() Fav. () Contra () abst
Resolução única	() Fav. () Contra () abst

DATA

24 MAR. 2014

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proceder a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial da outras providências.

Secretaria(a):

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra medindo 100,9176ha (cem hectares, noventa e um ares e setenta e seis centiares), de propriedade da AGROPECUÁRIA GIROLETTI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.012.808/0001-54, localizada no Município de Sorriso/MT, a ser destacada das áreas registradas no CRI de Sorriso sob n. 30573 e 25455 e 36119, cujo poligonal é assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPA-M-1951 de coordenadas N 8.621.940,811m e E 638.942,471m situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 146°26'56" e distância 1.285,46m, até o vértice DPA-M-1946 de coordenadas N 8.620.869,521m e E 639.652,920m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 com o limite do CLAUDINO CEOLLA; deste, segue confrontando com o CLAUDINO CEOLLA, proprietário, matrícula nº, código INCRA, com o azimuth de 228°52'14" e distância 145,49m, até o vértice DPA-M-1947 de coordenadas N 8.620.773,823m e E 639.543,333m; situado no limite do CLAUDINO CEOLLA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°39'54" e 70,84m, até o vértice DPA-P-6442 de coordenadas N 8.620.761,115m e E 639.473,647m; 255°00'10" e 26,59m, até o vértice DPA-P-6443 de coordenadas N 8.620.754,233m e E 639.447,958m; 247°58'10" e 33,53m, até o vértice DPA-P-6444 de coordenadas N 8.620.741,657m e E 639.416,879m; 240°20'08" e 77,08m, até o vértice DPA-M-1948 de coordenadas N 8.620.703,506m e E 639.349,897m; 238°04'44" e 455,95m, até o vértice DPA-M-1949, de coordenadas N 8.620.462,423m e E 638.962,899m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, com o limite da Agropecuária Giroletti Eireli; deste, segue confrontando com a Agropecuária Giroletti Eireli, proprietário Márcio Antonio Giroletti, matrícula nº, código INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°27'01" e 1.239,13m, até o vértice DPA-M-1950 de coordenadas N 8.621.495,119m e E 638.278,081m; 56°08'43" e 800,03m, até o vértice DPA-M-1951, de coordenadas N



8.621.940,811m e E 638.942,471m; situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF), de coordenadas N 8.234.747,341m e E 191.901,220m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-CUIB-92583 (Cuiabá-MT), de coordenadas N 8.280.040,831m e E 599.737,357m, Meridiano Central 57° WGr; e da base transportada DPA-14, de coordenadas UTM: E 635.169,652m e N 8.613.880,050m, Meridiano Central 57° WGr, e coordenadas geográficas: Lat -12°32'08.8438" e Long -55°45'21.1828"; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 10.393.750,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago nas seguintes formas e prazos: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) no ano de 2014, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 05.05.2014 e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em 05.11.2014; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2015; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2016; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2017; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 05.05.2018; e R\$ 793.750,00 (setecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) em 05.05.2019.

Parágrafo único. O valor restante a ser pago a partir de 2015 será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM do exercício anterior.

Art. 3º Para suprir as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Indústria, Comércio e Turismo;
09.01 - Gabinete do Secretário
09.01.22 - Indústria
09.01.22.661 - Promoção Industrial
09.01.22.0013 - Desenvolvimento econômico com sustentabilidade
09.01.22.0013.1202 - Desapropriação de área para Parque Tecnológico
449061.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

Art. 4º Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
06.001 - Gabinete do Secretário
06.001.20 - Agricultura
06.001.20.605 - Abastecimento



06.001.20.605.0018 - Fomento a agricultura Familiar
06.001.20.605.0018.1031 - Implantação de Frigorífico Dotado de Fábrica de
Ração.
44905100(240) – R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 5º Fica autorizado inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º, bem como a inclusão de Ação e Meta na Lei nº 2.281 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, e ainda na Lei nº 2.280 de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do Município consignarão anualmente, dotação orçamentária para amortização do principal da dívida e encargos.

Art. 7º A área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a Criação, Instalação e Desenvolvimento do Parque Tecnológico do Município de Sorriso/MT., com a concentração de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa, laboratórios, feiras de negócios e outros empreendimentos que visem agregar conhecimento e corroborar com um ambiente favorável à inovação tecnológica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

MENSAGEM Nº 028/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proceder à indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

A desapropriação da área a que se refere o presente Projeto de Lei objetiva a Criação, Instalação e Desenvolvimento do Parque Tecnológico do Município de Sorriso/MT, com a concentração de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa, laboratórios, feiras de negócios e outros empreendimentos que visem agregar conhecimento e corroborar com um ambiente favorável à inovação tecnológica.

Contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para apreciação da presente matéria e solicitamos a sua aprovação ao tempo em que externamos nossos agradecimentos.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 24/02/2014 07:50 - 19011 120/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2014.

DATA: 31/03/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 28/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 28/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

BRUNO STELLATO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 014/2014.

DATA: 31/03/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 028/2014, cuja Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


LUIS FABIO MARCHIORO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2004.

DATA: 31/03/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 028/2014**, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do parque tecnológico municipal, proceder a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto tem o propósito de ajudar no desenvolvimento econômico e social do município, pois, pretende a criação, instalação de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa, laboratórios, feiras de negócios, que levam a agregar conhecimento e vantagens para o municípios, tais como a geração de novos empreendimentos, com consequente aumento de vagas para trabalhadores, desenvolver, através de pesquisas, novas técnicas que possam ajudar o agronegócio, fonte principal de renda do município, por isto atende o interesse social e econômico do nosso município. A abertura de crédito adicional especial está prevista no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como artigos 42 à 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orçamentária Anual 2.149, de 11 de dezembro de 2012

A abertura de crédito adicional especial consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

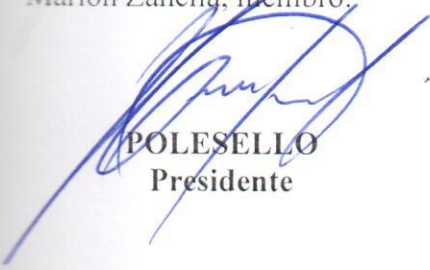
§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 3º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 4º a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 028/2014 de 24 de março de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


POLESELLO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 009/2014.

DATA: 31/03/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 028/2014, cuja Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Polesello e o Membro, vereador Dirceu Zanatta.



POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator

DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 003/2014.

DATA: 31/03/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL, PROCEDER A INDENIZAÇÃO PROPRIETÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Gerson.


BRUNO STELLATO
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agonegócio"

REQUERIMENTO Nº 080/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 031/2014, 032/2014, 033/2014, 034/2014 e 036/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Resolução 003/2014 e da Moção nº 009/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 026/2014 e 028/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
31 de março de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário